

8.33.0 - Pessoal Fixo	120.000,00
8.2411 - Pessoal Variável	38.400,00
8.34.2 - Material Permanente	93.000,00
8.90.0 - Pessoal Fixo	2.200,00
8.13.4- Despesas Diversas	50.000,00
8.92.4 - Despesas Diversas	30.000,00
894.4 - Despesas Diversas	60.131,50
8.99.4 - Despesas Diversas	496.800,00

Artigo 3º - O valor do presentecrédito será coberto com os recursos proveniente de:-

- a) das anulações do que trata o artigo anterior Cr\$ 2.971.131,50
- b) do excesso de arrecadação p ra o corrente exercicio.....Cr\$ 2.293.881,30

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões 25 de novembro 1957.

LEI Nº 298

Artigo 1º - Fic a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública a ser abórt o oportunamente, a ceder a pessoa física ou jurídica, o terreno de propriedade do município e situado entre as ruas Dr. Adenar de Barros, Prof. Hugo Sarmento, Campos Sales e travessa do Mercado, para nesse local serem construídos o Mercado Municipal e a Estação Rodoviária.

Artigo 2º - No edital a ser publicado entres as condições usuais deverão constas especialmente as seguintes:-

a) - os prédios a serem construídos deverão ser precedidos de projetos nos quais se obdecerão os princípios técnicos estabelecidos pela moderna engenharia funcional e todas as exigências técnicas sanitárias e específicas.

b) - as lojas com dimensões superiores ou iguais ao mínimo exigidos pela legislação atinente ao assunto e aos gêneros de comércio a serem instalado nas mesmas.

c) - boxes e compartimentos internos para exposição e venda de verdura, legumes, flores, etc, com área mínima de 4,50 metros quadrados.

d) existencia de local próprio para administração, verificação de pesagem, instalações sanitárias independentes para homens e mulheres.

e) - na estação rodoviária + guiches, deposito de bagagem e salão de espera com acomodações para passageiros.

(segue)

f) - os prédios deverão possuir linhas arquitetônicas modernas.

g) - o prazo para construção dos edifício e sua entrega ao público - será de 18 meses no máximo.

h) - ao vencedor da concorrência, conceder-se-a um prazo de no máximo 90 dias para assinatura do contrato.

i) - a construção dos edifícios deverá obedecer plano brevemente traçado, obrigando-se a Prefeitura Municipal a proceder a desocupação do atual mercado dentro de prazo a ser fixado no contrato e a partir de comunicação a respeito pelo vencedor da concorrência.

j) - o prazo para concessão de exploração do mercado e da estação rodoviária por parte do vencedor da concorrência será no máximo de 12 anos a contar de sua instalação.

k) - ficará o concessionário autorizado à, em qualquer tempo, transferir a terceiros o direitos da concessão.

l) - vencido o prazo da concessão, passará o mercado e a estação rodoviária, automaticamente a integrar o patrimônio municipal (prédios, instalações e demais dependências) e independentemente de quaisquer pagamento pela Prefeitura a concessionária ou seus sucessores, recebendo-os esta Prefeitura em perfeito estado de conservação.

m) - o concessionário:-

I - dará início as obras, construindo, primeiramente a estação rodoviária. Transferirá, para esta os atuais locatários do mercado quando em condições provisória de acomodá-los.

II - os atuais locatários quando usando provisoriamente do recinto da estação rodoviária, não sofrerão onus de espécie alguma.

III - iniciará a seguir a construção do mercado, transferindo-se para este aqueles que adquirirem direitos para tal.

n) - a concessionária durante todo o tempo de exploração do serviços estará na obrigação de manter mercado e estação rodoviária em perfeito estado de conservação.

Artigo 3º - Os imóveis a serem construídos gozarão de isenção de impostos municipais estando sujeitos a taxa.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 30 de setembro 1957.

(segue)